



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**



## **CONTRATO N° 2021.06.16-0045**

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE BAGRE/PA., que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Fundo Municipal de Saúde de Bagre e do outro MARAJO HOME CENTER COMERC. E SERV. LTDA.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em convivência com a Fundo Municipal de Saúde de Bagre, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.888.332/0001-04, com sede administrativa na TRAV. CORONEL GUERREIRO, S/N, representado neste ato por seu Secretário, Sr. ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARAJO HOME CENTER COMERC. E SERV. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 18.233.963/0001-09, com sede na ROD. BREVES ARAPIJO, 156, representada por LEISILENE CARDOSO SARRAF, portador do CPF nº 689.809.222-72, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP N° 03/2021 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE BAGRE/PA..

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP N° 03/2021, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 30/04/2021.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**

último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**

de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BALDE C/CSB. 60 LTS COM TAMPA	UND	20	LUMAR/LUMAR	44,80	896,00
0002	BALDE MÉDIO, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 12 LITROS	UND	30	LUMAR/LUMAR	9,80	294,00
0003	CESTO DE LIXO DE 100 LT: ESPECIFICAÇÃO: LIXEIRA CILÍNDRICA DE POLIETILENO COM TAMPA ASSINADA POR PEDAL GALVANIZADO NA COR CLARA	UND	50	LUMAR/LUMAR	42,99	2.149,50
0004	CESTO DE PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, POLIPROPILENO, CAPACIDADE 50 L, TIPO COM TAMPA, DIÂMETRO 48 CM, ALTURA 52 CM, PARA ROUPA SUJA,	UND	30	LUMAR/LUMAR	22,00	660,00
0005	DESINFETANTE LÍQUIDO LEITOSO, FUNÇÃO LIMPADOR, BACTERICIDA, FUNGICIDA, TENSO ATIVO NÃO-IÔNICO. EMBALAGEM CONTENDO CAIXA COM 12X1 FRASCO COM 1000 ML	CX	5000	BRILUX/BRILUX	39,80	199.000,00
0006	FRALDA DESCARTÁVEL- PARA USO INFANTIL, TAMANHOS VARIADOS, PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	50	PAMPERS/PAMPERS	19,80	990,00
0007	GUARDANAPO - FABRICADO EM TECIDO 95% ALGODÃO, COM FAIXA PARA BORDAR, MEDIDA APROXIMADA 45 X60 CM	UND	100	ALTEX/ALTEX	3,40	340,00
0008	JARRA DE PLÁSTICO 5 LITROS	UND	20	LUMAR/LUMAR	16,00	320,00
0009	LIXEIRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LTS, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS 41X31,3X74CM	UND	20	LUMAR/LUMAR	38,90	778,00
0010	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR COM PEDAL EM POLIPROPILENO, CAP MÍN DE 60 LTS, DIMENSÕES MÍN APROX: 400MMX 440MM X680MM.	UND	30	LUMAR/LUMAR	38,90	1.167,00
0011	MAMADEIRA PLÁSTICA 260ML	UND	5	LILLO/LILLO	8,90	44,50
0012	MAMADEIRA PLÁSTICA DE 50ML	UND	20	LILLO/LILLO	5,40	108,00
0013	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALGODÃO CRU, ALVEJADO, TIPO SACO, REFORÇADO, MEDINDO 80 X 60 CM.	UND	600	ECOTEX/ECOTEX	3,50	2.100,00
0014	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, DE FIBRA NATURAL 100% CELULÓSICA TAMANHO DA FOLHA DE NO MÍNIMO 20X27CM. EMBALAGEM: FARDO COM 1000X1 FOLHAS.	FARDO	5000	PALOMA/PALOMA	5,90	29.500,00
0015	PEDRA SANITÁRIA: TIPO ARREDONDADA COM SUPORTE, FRAGRÂNCIA FLORALEM CONSISTÊNCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO.	UND	20	DESODOR/DESODOR	1,48	29,60
0016	PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO, CABO CURTO, MATERIAL POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (26,5X27X13,5 CM), CO CABO DE 21 CM.	UND	50	LUMAR/LUMAR	4,89	244,50
0017	PÁ PARA LIXO- CABO LONGO, MATERIAL: POLIPROPILENO, MEDINDO	UND	30	LUMAR/LUMAR	9,80	294,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**

	APROXIMADAMENTE (26,5X27X13,5 CM), COM CABO DE 82CM					
0018	SACO PARA LIXO DOMESTICO, DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS. EMBALAGEM: PACOTE COM 10UND	PCT	1500	TUBARÃO/TUBARÃO	2,20	3.300,00
0019	SACO PARA LIXO DOMESTICO: DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UND	PCT	1800	TUBARÃO/TUBARÃO	2,20	3.960,00
0020	SACO PARA LIXO DOMESTICO: DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UND	PCT	3000	TUBARÃO/TUBARÃO	2,50	7.500,00
0021	SACO PARA LIXO DOMESTICO: DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS. EMBALAGEM: PACOTE COM 5 UND.	PCT	2000	TRASH/TRASH	2,80	5.600,00
0022	SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA EMBALADA EM POTES DE 300G, COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO	UND	50	LIMPA MAIS/LIMPA	5,90	295,00
0023	TABUA DE CORTAR CARNE - EM POLIETILENO MEDINDO 25 X 38CM X 20MM	UND	10	TRAMONTINA/TRAMONTINA	8,00	80,00
0024	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ, MATERIAL 100% ALGODÃO	UND	150	BRUTEXTIL/BRUTEXTIL	14,80	2.220,00
0025	TOALHA DE ROSTO, COMPRIMENTO 80 CM, LARGURA 45 CM, FELPUDA, MACIA, COR BRANCA	UND	50	BRUTEXTIL/BRUTEXTIL	5,80	290,00
0026	VASSOURA PARA ESPANAR TETO: COM CABO LONGO EM MADEIRA E ESPANADOR EM PENA DE NYLON	UND	50	CONDOR/CONDOR	5,90	295,00
0027	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO COM CABO E ESTRUTURA EM PLÁSTICO MACIÇO, MEDINDO O CABO APROX. 25CM, ALTURA DO PINCEL MEDINDO APROX. 9CM	UND	200	LIMPA MAIS/LIMPA	4,80	960,00
					<b>371,16</b>	<b>263.415,10</b>

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$263.415,10 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e quinze reais e dez centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**

de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	02	10.301.0200.2.062.0000	33903000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**

sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;

g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.





**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto





**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR, CPF: 825.884.813-53**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**

execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre - Pa, 16 de Junho de 2021.

---

**Prefeitura Municipal de Bagre**  
CNPJ: 04.876.538/0001-15  
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES  
CPF: 637.224.962-68  
**CONTRATANTE**

---

**Fundo Municipal de Saúde de Bagre**  
ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 825.884.813-53  
**CONTRATANTE**

---

**MARAJÓ HOME CENTER COMERC. E SERV. LTDA**  
LEISILENE CARDOSO SARRAF  
REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Bagre**  
**CNPJ 04.876.538/0001-15**



TESTEMUNHAS

---

CPF:

---

CPF: